

Estado do Paraná LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 029/2024

Ementa: Declara emergência em saúde pública no Município de Siqueira Campos – Paraná, em decorrência dos casos registrados de Dengue.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12;

CONSIDERANDO que este Município enfrenta uma epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que os índices de densidade larvária encontrados no Município de Siqueira Campos, denunciam uma infestação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos positivos de dengue no ano epidemiológico neste ano de 2024;

CONSIDERANDO que no boletim epidemiológico do período 01 de agosto de 2023 até o presente momento, foram confirmados um total de 467 notificações, sendo 67 casos positivos autóctones e 01 óbito;

CONSIDERANDO a necessidade de compras, em caráter de urgência, diante do atual cenário para evitar expansão de casos da doença e possíveis mortes:

CONSIDERANDO que o índice de casas fechadas e as recusas de abertura de casas, durante a visita regular dos Agentes de Combate às Endemias, nos dias de mutirão para remoção de lixo, impossibilita a execução de controle vetorial, aumentando, portanto, o risco da transmissão das doenças;

CONSIDERANDO que as consultas no Pronto Atendimento gerido pela Santa Casa sofreram um grande aumento passando de 80/90 consultas diária para 220/230 consultas diária em razão da infestação do mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO a fundamental importância dos servidores públicos de todas as Secretarias, além dos servidores da Saúde, para as orientações, informações e ações durante os meses de janeiro a maio, épocas com maior incidência das arboviroses;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Siqueira Campos - PR, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, que é transmissor de doenças tais como dengue, chikungunya, zika e febre amarela urbana, pelo prazo de **90 (noventa)** dias.



Estado do Paraná LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- **Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde na pessoa de sua Secretária Municipal organizará mutirões de combate ao mosquito Aedes aegypti, que serão conduzidas pelas equipes e servidores envolvidos, durante a vigência do presente decreto de emergência.
- **Art. 3º.** As equipes e servidores das Secretarias Municipais de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, bem como a Defesa Civil, participarão integralmente nas ações voltadas à execução das medidas de combate ao mosquito, conforme determinações das respectivas chefias, que serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da Secretária Municipal.

Parágrafo único. As demais secretarias e órgãos da administração direta e indireta prestarão auxílio conforme determinação caso a caso das respectivas chefias.

- **Art. 4º.** Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município.
- **Art. 5º.** Fica autorizada a Secretária Municipal de Saúde a adotar e executar medidas necessárias ao controle do mosquito transmissor, podendo organizar unidade de atendimento específica, bem como outras medidas que se entender necessário, em especial desde que justificada a aquisição emergencial de insumos, materiais, doação e cessão de equipamentos, materiais e bens e a contratação de serviços e pessoal estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do art. 72 e art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público.

- **Art. 6º.** O Poder Público poderá requisitar veículos, pessoal e bens necessários para atender os objetivos deste Decreto, de empresas permissionárias de serviço público do Município e utilizar de bens e maquinários cedidos pela iniciativa privada para utilização nos mutirões, podendo, ainda, diante da excepcionalidade da situação:
- I promover o abastecimento da frota envolvida de veículos não pertencentes ao Poder Público e utilizada no mutirão objeto deste Decreto;
- II promover a limpeza dos terrenos baldios;
- **III -** promover a limpeza nos terrenos e residências de acumuladores solicitando, se necessário, apoio de força policial, com posterior notificação e emissão de taxa pela realização da limpeza ao proprietário do imóvel.
- IV realizar o pagamento de horas extras aos servidores municipais envolvidos nos mutirões, bem como de todos os profissionais de saúde em regime de plantão,



Estado do Paraná LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

específico para casos da dengue, visto que estarão prestando serviço relevante à Saúde Pública e sob a direção da Secretaria Municipal de Saúde;

- **V –** Fica suspensa a concessão de férias e folgas de servidores que atuam nos serviços essenciais no combate à endemias.
- **Art. 7º.** Permissão de ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou agravo à saúde dos moradores vizinhos, desde que seguindo os seguintes procedimentos:
- I os Agentes de Combate as Endemias deverão fazer relatório constatando risco à Saúde Pública, documentando com fotos e ou filmagens, detalhando a necessidade daquela entrada (bloqueio, constatação de foco, etc.). Feito o relatório, aciona-se a Autoridade Sanitária ou a Polícia Militar, bem como chaveiro habilitado na abertura de portões e portas;
- II o ingresso forçado só poderá efetivar-se com a presença da autoridade Sanitária e da Polícia Militar:
- **III** ao entrar no imóvel, a Autoridade Sanitária deverá lavrar termo de intimação feito pelos Agentes de Combate as Endemias, os quais serão assinados pelos supervisores, com fotos e/ou filmagens do estado do local e das medidas que ali forem tomadas, na totalidade das ações executadas, inclusive de possíveis focos encontrados. Devendo constar do relatório os nomes de todos os participantes da ação, e respectivas assinaturas;
- IV após a formalização do termo de intimação e dos Autos de Infração, quando for o caso, e já tomadas as medidas de profilaxia, deverão deixar o imóvel no mesmo estado em que foi encontrado, e encaminhar cópias ao seu proprietário, obedecendo-se, assim ao princípio da ampla defesa.

Parágrafo único. Durante a vigência deste decreto, considera-se autoridade sanitária os diretores do departamento de vigilâncias e funcionários supervisores de atividades de campo.

- **Art. 8º.** Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.
- **Art. 9º.** O prazo de validade deste Decreto é de 90 (noventa) dias, podendo ser extinto antes conforme cenário epidemiológico. Se o município passar a apresentar registro de casos confirmados e autóctones por quatro semanas consecutivas em ascensão, podem ser encerrados por critério clínico-epidemiológico.
- Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Siqueira Campos, 05 março de 2024.

Luiz Henrique Germano Prefeito Municipal